

ATA Nº. 11/2020

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM 18 DE JUNHO DE 2020.

No dia dezoito de junho de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD, via aplicativo de comunicação remota, de maneira que foi realizada a reunião ordinária do Conselho Curador, tendo como objetivo discutir e decidir sobre os requerimentos realizados pela Diretoria Executiva através do Memorando nº 498/2020, sendo a pauta: a) Continuar a discussão sobre a alteração da LC 108/2006; b) Análise do Projeto encaminhado pelo Município de Dourados – MS, para alteração do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que em uma primeira análise não altera as regras de idade e tempo previstas na LC 108/2006, ou seja, não adere as mudanças da EC 103/2019; c) Aprovação do credenciamento das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimento, nos termos que foram aprovados pelo Comitê de Investimento em 16/06/2020 Ata n.º 12/2020; d) Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica predial. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho Curador: Sonia Maria Ferreira, José dos Santos da Silva, Ana Rose Vieira, Irene Quaresma Azevedo Viana, José Vieira Filho, Karla de Almeida Battaglin, Keila Jonair Soares Pioto, Blavett da Rocha Fucks, Solange Tumelero, João Vicente Chencarek e Hélio do Nascimento. Os Conselheiros, Dilma Canedo da Silva, Eugênio Mendes, Marcia Adriana Fokura, Solange Silva de Melo e Antonio Marcos Marques, justificaram suas ausências. Iniciada a reunião, a Presidente do Conselho Curador, senhora Sonia Maria Ferreira, após constatar quórum necessário para abertura, fez leitura da pauta da reunião e abriu para deliberação, tendo esta sido aprovada por todos os presentes. Em seguida, foi dada a palavra ao Diretor Presidente, Theodoro Huber Silva, que informou que o PreviD está revezando a ida dos servidores ao Instituto, tendo um horário reduzido e trabalhando em *home office*, devido ao aumento de casos em de COVID-19 em Dourados - MS, e comunica também que o PreviD encaminhou para os quatro sindicatos, a Proposta de Alteração da Lei Orgânica Municipal e a Proposta de alteração da Lei Complementar nº 108/2006, para poder haver uma reunião via Skype para discutir sobre as referidas leis. Adiante, o Diretor Presidente fala a respeito da Aprovação do credenciamento das Seguintes Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimento, nos termos que foram aprovados pelo Comitê de Investimento em 16/06/2020 Ata n.º 12/2020. O Conselho deliberou por aprovação. Continuando, pede a aprovação da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica predial, que ressalta que será útil para trocar a iluminação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados – PreviD, e também uma proteção para o portão elétrico, devido aos recorrentes dias que o portão não funcionava. O Conselho deliberou por aprovação da Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de manutenção elétrica predial. Prosseguindo, o Diretor Presidente lembrou que o PreviD foi questionado pelo Município de Dourados – MS pelo ofício 71/2020/PGM para

se manifestar acerca da Reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e que segundo o Diretor Presidente, o PreviD tem equilíbrio financeiro e atuarial, ante a cobertura do déficit pelo Aporte Financeiro, motivo este que não há necessidade de ser replicada a EC 103/2019 no PreviD, com exceção das regras de mudança obrigatória que serão discutidas nos itens “a” e “b” da pauta. O Diretor Presidente convidou a Dra. Sandra Paula Ferreira Rocha, do setor Jurídico, para contextualizar sobre a Análise do Projeto encaminhado pelo Município de Dourados - MS, para alteração do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal - LOM, que em uma primeira análise não altera as regras de idade e tempo previstas na LC 108/2006, ou seja, não adere às mudanças da EC 103/2019, onde o Diretor Presidente fala que é assunto que pode ser discutido, com servidores e representantes, e informa que a Lei Orgânica Municipal, tem que ser aprovado em até 31 de julho, e ressalta que a Câmara Municipal de Dourados entra em recesso em julho, e quanto as alterações da LC 108/2006, terá a Lei Orgânica Municipal que servirá de auxílio para a LC 108/2006. Adiante, é dada a palavra a Dra. Sandra Paula Ferreira Rocha, que fala a respeito da Lei Orgânica do Município, onde salienta que a Constituição Federal exige que a idade mínima de aposentadoria deve estar prevista na Lei Orgânica e assim foi feito pela Procuradoria Legislativa do Município de Dourados, mantendo a mesma idade mínima já prevista na Lei Complementar Municipal 108/2006. Discorreu sobre outros pontos apresentados na minuta da Emenda à Lei Orgânica Municipal, tais como aposentadoria compulsória, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e aposentadoria por tempo reduzido para o profissional do magistério. Continuando, a Dra. Sandra Paula Ferreira Rocha respondeu aos questionamentos feitos pelo SIMTED encaminhados no email do Jurídico no dia 17/05/2020 e em seguida discorreu sobre as modificações feitas pela Procuradoria de Leis do município na minuta do projeto de Lei Complementar municipal nº 108/2006, relatando que as alterações na Lei Complementar nº 108/2006 feitas em minuta do PreviD foram mantidas. Sobre os questionamentos e as sugestões feitas pelo SIMTED, foi respondido que: **a)** com a revogação dos benefícios do auxílio-doença e do auxílio reclusão da Lei Complementar municipal nº 108/2006, foi esclarecido que a responsabilidade de pagamento da remuneração do servidor enquanto este estiver em gozo de auxílio doença será do Município, conforme consta no artigo 7º do Projeto de Lei Complementar municipal nº 11/2020. A respeito da responsabilidade de pagamento do auxílio-reclusão, foi esclarecido que o Município ainda não tratou sobre a matéria e que seria melhor discutir o auxílio reclusão em outro momento, considerando que a obrigatoriedade de retirar o auxílio reclusão da lei previdenciária se faz necessário por atender à EC nº 103/2019 que deixou de tratar o referido auxílio como benefício previdenciário; **b)** O SIMTED sugeriu a fixação da idade de aposentadoria compulsória para 70 anos, quando então foi explicado que ao permitir a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos permitirá que o servidor permaneça em atividade por mais tempo e tenha condições de melhor a sua renda no momento da aposentadoria, pois os proventos da aposentadoria compulsória são proporcionais ao tempo de contribuição. **c)** O SIMTED sugere que deva suprimir o art. 57-A proposto na minuta da Lei Complementar nº 108/2006, porém foi exposto que a redação do artigo 57-A não poderá ser suprimida, pois se trata de transcrição do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 que determina que a regra de

acumulação de pensão por morte tem eficácia plena e aplicabilidade imediata a todos os regimes próprios de previdência social; **d)** Em seguida o SIMTED questiona sobre quem seria responsável pela concessão de aposentadoria dos servidores que portam deficiência, ou expostos a atividade que prejudica saúde e risco. A advogada respondeu que a concessão permanece sob responsabilidade do PreviD, considerando que continuam como servidores ocupantes de cargo efetivo e por isso possuem direito ao regime próprio de previdência social, mas sugere então que o artigo 85 da Lei Complementar seja modificado e passe a ter a redação em conformidade com os §§4º-A, 4º-B, 4º-C do artigo 40 da Constituição Federal; **e)** Continuando, o SIMTED apresenta sugestão de modificação no texto do §1º, do art.85-A, da minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar municipal nº 108/2006, quando então é sugerido pela advogada a exclusão dos §§1º e 2º do artigo 85-A, pois embora a redação tenha sido extraída do artigo 6º da Emenda à Constituição estadual nº 82/2019, a redação ficou confusa e em nada prejudicará os servidores. Em seguida, o Conselheiro José dos Santos da Silva sugere que a majoração da alíquota de contribuição previdenciária para 14% seja aplicada aos servidores a partir de 2022, devido ao congelamento do salário de toda a categoria do funcionalismo público municipal. Após discussões, a Dra. Sandra Paula Ferreira Rocha informa que se compromete a estudar sobre a legalidade do assunto, mas que encaminhará a sugestão feita pelos Conselheiros para o Município. Para finalizar a exposição, a advogada salientou que a Procuradoria de Leis acatou a minuta de modificação à LC 108/2006 apresentada pelo PreviD, com a única ressalva de não aderir a modificação sugerida para o instituto da readaptação contida na Lei Complementar municipal nº 107/2006. Esclareceu também que a modificação proposta pela Procuradoria de Leis quanto à aposentadoria por invalidez se refere somente à terminologia “aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho”, sem modificar qualquer regra de concessão ou de cálculo dos proventos. Também foi discutido pelos conselheiros a alteração da redação da parte final do §4º do art. 103 para *"poderá ser efetivado por intermédio de entidade fechada, ou aberta, de previdência complementar", considerando a possibilidade de criação de uma nova autarquia ou diretoria do PreviD, como também a alteração da redação da parte final do artigo 25-A para " fica limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses"*. Finalizada a exposição da advogada, a Presidente do Conselho Curador tomou a palavra e oportunizou a discussão sobre os assuntos apresentados e votação dos Conselheiros. Após a discussão, os conselheiros concordaram com a apresentação e sugestões modificativas da minuta do Projeto de Lei Complementar nº 11/2020 apresentados pela advogada e aprovaram o encaminhamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, Leonardo Landeira, lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Sonia Maria Ferreira

Theodoro Huber Silva

Ana Rose Vieira

Blavett da Rocha Fucks

Hélio do Nascimento

Irene Quaresma Azevedo Viana

José dos Santos da Silva

José Vieira Filho

João Vicente Chencarek

Karla de Almeida Battaglin

Keila Jonair Soares Pieto

Solange Tumelero

Leonardo Landeira